



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei n.º 3.565/2007

De 20 de abril de 2007.

**ASSEGURA A TODOS OS SERVIDORES EFETIVOS
DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A
PERCEPÇÃO DE SALÁRIO MÍNIMO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica assegurada a todos os servidores efetivos do Poder
Legislativo Municipal a percepção de salário mínimo de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais),
conforme o que estatui o Inciso I do Art. 107 da Lei Orgânica do Município, valor
estabelecido com o novo Salário Mínimo Nacional.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo
seus efeitos a 1º de abril de 2007.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da
Paraíba, em 20 de abril de 2007.

Dr. Nabor Wanderley da Nobrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Marcos Eduardo Santos